

Anexo 1

PROTOCOLO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), O MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC), O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)

O Ministério da Educação (MEC), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério da Fazenda (MF), a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o Serviço Social do Comércio (SESC) após reuniões realizadas nos dias 28 de maio, 3, 10, 17 e 25 de junho, e 1º de julho de 2008, no Ministério da Educação, estabeleceram os seguintes compromissos:

1. A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) se compromete a iniciar, a partir de 2009, um Programa de Comprometimento de Gratuidade – no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e no Serviço Social do Comércio (SESC) – com as seguintes características:

1.1. O Programa de Comprometimento de Gratuidade destina-se a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica e trabalhadores – empregados ou desempregados –, priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador.

1.1.1. A condição de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

1.2. Comprometimento de parte dos recursos líquidos do Senac com a oferta de vagas gratuitas em cursos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir de 2009, evoluindo anualmente até se chegar em 2014 com o comprometimento de 66,6%, na seguinte projeção: 2009 (20%); 2010 (25%); 2011 (35%); 2012 (45%); 2013 (55%); e 2014 (66,6%).

1.2.1. Por receita líquida entende-se a receita compulsória bruta deduzidas as transferências para a Receita Federal do Brasil, a CNC e as Federações, nos termos da legislação vigente, o que equivale, hoje, a uma base de 91,25% da receita bruta.

2. Em relação ao Programa de Gratuidade, o SENAC se compromete a observar as seguintes diretrizes:

2.1. Formação Inicial: mínimo de 160 horas.

2.2. Reconhecimento da experiência profissional (educação não formal) como Formação Inicial, devidamente certificada, inserida dentro dos Itinerários Formativos como condição para realização de cursos de menor duração.

2.3. Utilização da metodologia dos Itinerários Formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

3. Em relação ao SESC, o compromisso é de aplicação de 1/3 da receita líquida (conforme item 1.3) em educação (educação básica e continuada, e ações educativas desenvolvidas nos demais programas), destinada a estudantes da educação básica, na seguinte escala: 2009 (10% da receita líquida), seguindo-se: 2010 (15%); 2011 (20%); 2012 (25%); 2013 (30%); 2014 (33,3%). Desses valores, a metade fará parte do Programa de Comprometimento de Gratuidade, destinando-se a estudantes da educação básica e de baixa renda.

3.1. A condição de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

4. O Programa de Comprometimento de Gratuidade terá como gestores os Departamentos Nacionais do SENAC e do SESC, que definirão internamente os mecanismos de acompanhamento, avaliação e regra de desempenho, levando-se em conta, dentre outros, os seguintes indicadores: qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade (item 1.2), eficiência operacional (custos), sustentabilidade.

5. Os Departamentos Nacionais do SENAC e do SESC farão avaliações periódicas que servirão de subsídio para permanente acompanhamento, medição de resultados e eventuais propostas de revisão dos termos do Programa de Comprometimento de Gratuidade.

6. Recomenda-se uma ação articulada entre os Departamentos Nacionais do SENAC e do SESC, para a implantação dos termos deste Protocolo, que observe:

6.1. Oferta de ensino fundamental – regular ou de educação de jovens e adultos – em concomitância com a Formação Inicial e Continuada;

6.2. Oferta de Formação Profissional Técnica de Nível Médio para aluno matriculado ou egresso de ensino médio regular ou educação de jovens e adultos;

6.3. Estímulo ao trabalhador para prosseguir seus estudos.

7. Os passos seguintes à assinatura deste PROTOCOLO, para sua efetivação, são:

7.1. Alterações, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Protocolo, nos regulamentos do SENAC e do SESC: proposição do Presidente da CNC ao Conselho de Representantes, visando à inserção de alterações nos atuais regulamentos com o objetivo de fornecer as condições legais e regulamentares para a recepção do Protocolo de Compromisso de Gratuidade.

7.2. Após a efetivação das providências do item 7.1, Decreto Presidencial recepciona e aprova as alterações nos respectivos regulamentos.

7.3. Os Conselhos Nacionais do SENAC e do SESC, por meio de resoluções, regulamentam essas alterações.

Firmam este Protocolo de Intenções, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília, 22 de julho de 2008.

Ministro da Educação

Ministro do Trabalho e Emprego

Ministro da Fazenda

Confederação Nacional do Comércio, Bens, Serviços e Turismo